

Bevnon

Contrato de Patrocínio Desportivo

Entre:


ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

e


Bernardo Oliveira Santana Rocha, residente na [REDACTED] com número de identificação fiscal [REDACTED] de ora em diante designado por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. A **ÁGORA** tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico - Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da **ÁGORA**, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O **Segundo Outorgante** é um atleta residente no Porto, atleta do clube Sport Comércio Salgueiros, praticante na modalidade de Atletismo.
- D. O **Segundo Outorgante** irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A **ÁGORA** reconhece o trabalho desenvolvido pelo **Segundo Outorgante**, enquanto atleta de elite na modalidade de Atletismo.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, o **Segundo Outorgante** propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A **ÁGORA** reconhece a importância da participação do **Segundo Outorgante** nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.
- H. A **ÁGORA** reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação do **Segundo Outorgante** nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia



também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Atletismo.

- 
- I. A **ÁGORA** pretende apoiar o **Segundo Outorgante** no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
 - J. É do interesse da **ÁGORA** e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo do Segundo Outorgante, utilizado ao longo do programa desportivo.
 - K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e participações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
 - L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo ao **Segundo Outorgante**, através de participação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
 - a) Participar no Evento “programa desportivo”, nos termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato, no ano 2024;
 - b) Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;

Bernardo

- c) Informar de imediato a **ÁGORA** de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o **Segundo Outorgante** deve consentir, através da forma prevista na lei, que a **ÁGORA** aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
 - h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
 - i) Informar a **Ágora**, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico patrociniodesportivo@agoraporto.pt, por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
 - j) Autorizar a **Ágora** a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
2. Obriga-se ainda o **Segundo Outorgante**, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela **ÁGORA**;
 - b) Entregar à **Ágora**, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela **Ágora** ao **Segundo Outorgante**;
 - c) Colaborar com a **ÁGORA** na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo **Porto.**, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da **ÁGORA**;

Bernardo

- e) Enviar antecipadamente à **ÁGORA** exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da **ÁGORA** relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que ao **Segundo Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

Cláusula 3.ª

Obrigações da **ÁGORA**

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar o **Segundo Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

1. Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o **Segundo Outorgante** é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da **ÁGORA** no valor máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
 - a) 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
 - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
3. As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.
4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista

ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

Cláusula 5.ª

Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 6.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

Cláusula 7.ª

Exclusão de Responsabilidade

1. Quaisquer obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante** decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à **ÁGORA**.
2. O **Segundo Outorgante** compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

Cláusula 8.ª

Fiscalização e Controlo

1. O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela **ÁGORA**, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
2. O **Segundo Outorgante** responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a **ÁGORA** e as entidades respetivas.
3. O **Segundo Outorgante** deve prestar à **ÁGORA** todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Bernardo

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

Cláusula 10.ª

Incumprimento

1. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do **Segundo Outorgante** confere à **ÁGORA** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à **ÁGORA** o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
3. Em caso de incumprimento culposo, o **Segundo Outorgante** não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da **ÁGORA** nesta matéria.
4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da **ÁGORA** ou Município do Porto.
5. A **ÁGORA** reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao **Segundo Outorgante**, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a **ÁGORA** exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Bernardo
E

Cláusula 12.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

1. Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.
2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à **ÁGORA** o direito de resolver o presente contrato.
2. Igual direito assistirá à **ÁGORA** caso se comprove terem sido prestadas, pelo **Segundo Outorgante**, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da participação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

1. Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a **Primeira Outorgante** e o **Segundo Outorgante**.

Cláusula 15.ª

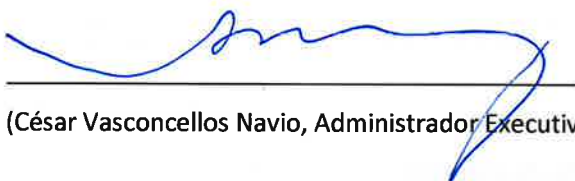
Disposições finais

1. A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em 17 de novembro de 2023.
2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/747 e compromisso n.º 1576/2024.
3. Em tudo o que se julgar omissa no presente contrato, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante,



(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)



(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

O Segundo Outorgante,



(Bernardo Oliveira Santana Rocha)

Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:

A preencher pelos serviços da Ágora

a) Identificação do Atleta

1. Nome:	████████████████████		
2. NIF/NIPC:	████████		
3. Morada:	████████████████████		
4. Tel:	████████	5. E-mail:	████████████████████
6. Identificação dos representantes legais (no caso de ser menor de idade):			

b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

Bernardo Rocha está integrado no Plano de Alto Rendimento da Federação Portuguesa de Atletismo. Deste modo, o programa desportivo do atleta tem que estar de acordo com as normas impostas pela FPA.

O atleta tem como objetivo competir em todos os campeonatos nacionais das suas disciplinas. Além das competições organizadas pela Federação Portuguesa de Atletismo, irá também competir em diversos meetings internacionais, provas de preparação e corridas populares.

Fora as competições, uma semana normal é composta por treze treinos, ou seja, treinos bi diários com a exceção do domingo. Estes treinos são constituídos por reforço muscular, técnica de corrida, flexibilidade, sessões específicas e treinos de corrida contínua.

c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

No âmbito da época desportiva , o atleta pretende realizar as seguintes atividades:

- Treinos de preparação para a época de inverno;
- Provas de pista coberta;
- Campeonato Nacional de pista coberta;
- Treinos de preparação para a época de verão;
- Provas de pista ar-livre;
- Campeonato Nacional de pista ar-Livre;
- Provas de estrada;
- Estágio de preparação para a época de corta-mato;
- Provas de corta-mato;
- Campeonato Nacional de corta-mato;
- Corta-mato Europeu.

d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

O programa desportivo delineado pelo treinador, tem como principal objetivo a representação da seleção portuguesa, bem como a oportunidade do atleta colecionar troféus em provas de estrada.

Embora o atleta faça entre vinte e trinta competições por época, está comprovado que é a melhor forma de atingir patamares de excelência de forma mais rápida. Além disso, tem a oportunidade de ganhar maturidade competitiva, ao disputar provas de diferentes géneros (pista, estrada e corta-mato).

e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

Na presente época desportiva o atleta tem como objetivo as seguintes competições:

- 38º Campeonatos de Portugal em Pista Coberta - Pombal (17 e 18 de fevereiro)
- Campeonatos Nacionais de Corta-Mato Curto - Mira (16 de março)
- Campeonatos de Portugal 10.000m (6 de abril)
- Campeonatos Nacionais de 5km/Meia Maratona - Braga (7 de abril)
- Campeonatos Ibero-Americanos - Cuiabá (10 de maio)
- Meeting Cidade de Lisboa (18 de maio)
- Meeting Gold Gala Fernanda Ribeiro - Maia (25 de maio)
- Campeonatos Nacionais de Clubes ao Ar Livre - Apuramento (1 e 2 de junho)
- Campeonatos da Europa - Roma (6 a 12 de junho)
- Meeting de Braga (22 de junho)
- Corrida de S. João - Vila Nova de Gaia (23 de junho)
- 109º Campeonatos de Portugal - Coimbra (29 e 30 de junho)
- Maia Cidade do Desporto (6 de julho)
- Hyundai Meia Maratona do Porto (15 de setembro)

A longo prazo, o atleta tem como objetivo:

- Jogos Olímpicos de 2028

f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

Tendo em conta o calendário apresentado, o propósito de cada competição é:

- Nos campeonatos nacionais o objetivo é subir ao lugar mais alto do pódio.
- Nas corridas populares, como por exemplo a Hyundai Meia Maratona do Porto, o objetivo é alcançar as posições cimeiras, de forma a ser recompensado com prémios monetários.
- Nos meetings, a finalidade principal é obter marcas e experiências de valia internacional.
- Nos campeonatos internacionais, o objetivo é estar presente numa semi-final.

g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

As áreas que o atleta necessitará de apoio são:

Deslocações para competições nacionais - Como grande parte das competições nacionais não é realizada no Porto, há uma necessidade de fazer a viagem para a competição no dia da prova, e, em viagens mais longas, acaba por prejudicar o rendimento. Logo, a acomodação no dia anterior da prova, é um aspeto a ter em conta em grandes campeonatos.

Deslocações para competições internacionais - Para a obtenção de marcas de nível internacional é necessário competir fora de Portugal. Ao competir em Espanha, França, Polónia, Alemanha, etc., além de ganhar uma maturidade competitiva muito grande, acaba por atingir bons resultados mais facilmente, devido à qualidade dos adversários e das organizações. À semelhança do ponto anteriormente referido, é necessário deslocações, estadias e acesso às competições.

Estágios - Além das competições, os estágios em altitude são fatores que podem trazer grandes benefícios a atletas de meio-fundo. Serra Nevada (Espanha) ou Font-Romeu (França), são destinos muito conhecidos pelos praticantes de atletismo. Estes estágios são muito comuns por parte dos atletas de alta competição, por causa das vantagens fisiológicas.

Orientação médica - Massagista, fisioterapeutas, nutricionista e médicos.

Acesso a infraestruturas - Ginásio, piscina e pistas de atletismo.

Equipamento desportivo - Tanto o calçado adequado como o vestuário em si, são peças fundamentais tanto no treino como na competição. Com o avanço da tecnologia no desporto, hoje em dia podemos tirar melhor rendimento com determinado tipo de sapatilhas, como por exemplo, as sapatilhas com placa de carbono. Embora este tipo de calçado esteja cada vez mais acessível, com o desgaste normal de um atleta que chega a fazer 180km semanais, torna-se impossível trocar de sapatilhas desta gama a cada 3 meses.

Material desportivo - A bicicleta estática e passadeira de corrida, podem servir de salvaguarda em dias em que as condições climatéricas estejam adversas ou para fazer um treino mais controlado.

Previsão de custos ao longo da época desportiva:

- Treinador: 600,00€
- Estágio (1 mês): 1200€
- Massagens: 780,00€
- Fisioterapia/PT: 720,00€
- Ginásio: 210,00€
- Nutricionista: 125,00€
- Equipamento desportivo: 600,00€

h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Neste momento, o clube Sport Comércio e Salgueiros, tem sido o maior apoio do atleta. Para além do vencimento mensal que é atribuído, tem acesso ao Parque Desportivo de Ramalde.

Tendo em conta que faz parte do Plano de Alto Rendimento (Nível 5) da Federação Portuguesa de Atletismo, também são concedidos alguns apoios mínimos, como por exemplo: Estágios nacionais e estágios de setor; Concentrações e momentos de avaliação; Enquadramento Técnico e acesso aos CARs; Avaliação e Acompanhamento Psicológico; 1 massagem semanal. No nível 5 do Plano de Alto Rendimento, não tem acesso a plafone de preparação (estágios, competições e apetrechamento). O mesmo acontece com a bolsa de atleta e de treinador.

i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O principal indivíduo associado à gestão e execução do programa é o treinador, António Ascensão. Tendo em conta a vasta experiência enquanto treinador e mesmo manager, existe total confiança nas decisões feitas pelo mesmo. No entanto existe também uma equipa multidisciplinar constituída por:

- Massagista
- Fisioterapeutas
- Nutricionista
- Médica

j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Não existe nenhuma relação com outros programas.

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

Não se prevê qualquer construção ou aquisição de bens que possam ser usados futuramente por outros atletas.

l) Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A Federação Portuguesa de Atletismo desenvolve, em cooperação estreita com a Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP), um Programa Nacional Antidopagem. Em certas competições nacionais são feitos controlos de forma a detetar irregularidades.

A Athletics Integrity Unit (AIU) - Unidade de Integridade do Atletismo, é uma organização independente e tem como objetivo combater ameaças à integridade do atletismo. Promove educação aos atletas, treinadores, dirigentes e managers de forma a que a modalidade seja limpa. Já tive oportunidade de participar numa ação de formação virtual, onde participaram vários atletas de renome mundial.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.

O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data

15 / 01 / 2024

Bernardo Oliveira Santana Rocha

Assinatura do proponente ou representante legal

Nota de Privacidade

1. A Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Programa de Patrocínio Desportivo - Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados para a finalidade de organização e gestão processual do programa.
3. A Ágora - Cultura e Desporto do Porto, E.M. é a principal destinatária dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa. No entanto, encontra-se prevista no regulamento do Programa a publicitação no site da Ágora dos resultados da candidatura, com inclusão do nome de todos candidatos.
4. O titular dos dados, ou o respetivo encarregado de educação no caso de o titular ser menor têm o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
5. Os dados serão conservados durante a vigência do contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da Ágora, poderá ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade>, ou contactada a encarregada de proteção de dados através do email dpo@agoraporto.pt.